



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 053/2017/FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU/SE, E DO OUTRO A EMPRESA SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS DE RIO REAL – ME DECORRENTE DO PREGÃO Nº 013/2017.

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado pelo seu Fundo Municipal de Saúde, localizada à Rua da Estação, S/N, Bairro Centro, CEP. 49.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.412.389/0001-07, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. VALDINHO DA SILVA SOARES, e a Empresa SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS DE RIO REAL – ME, localizada à Rua da Palmeira, nº 431, CEP. 48.330-000, Bairro Centro, Município de Rio Real, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.707.613/0001-14, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio - Administrador, o Sr. SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição e fornecimento parcelado de Material Elétrico, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde durante o exercício em vigor, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 013/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os materiais serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$. 11.366,00 (onze mil trezentos e sessenta e seis reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	UNIDADE / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LUMINÁRIA(CALHA) PARA LÂMPADA FLUORESCENTE, 1X20W, EM CHAPA DE AÇO PINTADA.	Und	5	Gligh	R\$ 11,20	R\$ 56,00
2	LUMINÁRIA(CALHA) PARA LÂMPADA FLUORESCENTE, 1X40W.	Und	10	Gligh	R\$ 24,00	R\$ 240,00

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000
CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	EM CHAPA DE AÇO PINTADA.					
3	LUMINÁRIA(CALHA) PARA LÂMPADA FLUORESCENTE, 2X20W, EM CHAPA DE AÇO PINTADA.	Und	5	Gligh	R\$ 12,00	R\$ 60,00
4	LUMINÁRIA(CALHA) PARA LÂMPADA FLUORESCENTE, 2X40W, EM CHAPA DE AÇO PINTADA.	Und	5	Gligh	R\$ 20,00	R\$ 100,00
5	CONECTOR PARA HASTE TERRA 5/8"	Und	5	Inplast	R\$ 3,50	R\$ 17,50
6	DISJUNTOR NEMA BIFÁSICO 20A	Und	20	Eletromar	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
7	DISJUNTOR NEMA BIFÁSICO 30A	Und	10	Eletromar	R\$ 61,00	R\$ 610,00
8	DISJUNTOR NEMA BIFÁSICO 40A	Und	8	Eletromar	R\$ 62,00	R\$ 496,00
9	DISJUNTOR NEMA BIFÁSICO 50A	Und	2	Eletromar	R\$ 66,00	R\$ 132,00
10	DISJUNTOR NEMA MONOFÁSICO 15A	Und	5	Eletromar	R\$ 13,00	R\$ 65,00
11	DISJUNTOR NEMA MONOFÁSICO 20A	Und	5	Eletromar	R\$ 13,00	R\$ 65,00
12	DISJUNTOR NEMA MONOFÁSICO 25A	Und	5	Eletromar	R\$ 13,20	R\$ 66,00
13	DISJUNTOR NEMA MONOFÁSICO 30A	Und	5	Eletromar	R\$ 12,50	R\$ 62,50
14	DISJUNTOR NEMA MONOFÁSICO 35A	Und	5	Eletromar	R\$ 23,00	R\$ 115,00
15	DISJUNTOR NEMA MONOFÁSICO 40A	Und	5	Eletromar	R\$ 21,00	R\$ 105,00
16	DISJUNTOR NEMA TRIFÁSICO 100A	Und	1	Eletromar	R\$ 116,00	R\$ 116,00
17	DISJUNTOR NEMA TRIFÁSICO 40A	Und	5	Eletromar	R\$ 93,00	R\$ 465,00
18	FITA ISOLANTE 20M	Und	30	Foxlux	R\$ 5,50	R\$ 165,00
19	HASTE TERRA COBREADA 5/8"X2,00M	Und	5	Inplast	R\$ 38,00	R\$ 190,00
20	INTERRUPTOR 4X2 1S 10A	Und	20	Ilumi	R\$ 7,00	R\$ 140,00
21	INTERRUPTOR 4X2 1S+1T 10A	Und	10	Ilumi	R\$ 13,50	R\$ 135,00
22	INTERRUPTOR 4X2 2S 10A	Und	20	Ilumi	R\$ 12,40	R\$ 248,00
23	INTERRUPTOR 4X2 2S+1T 10A	Und	10	Ilumi	R\$ 19,20	R\$ 192,00
24	INTERRUPTOR 4X2 3S 10A	Und	10	Ilumi	R\$ 17,00	R\$ 170,00
25	LÂMPADA COMPACTA 20W 127V	Und	30	Gligh	R\$ 11,00	R\$ 330,00
26	LÂMPADA COMPACTA 25W 127V	Und	30	Gligh	R\$ 13,00	R\$ 390,00
27	LÂMPADA COMPACTA 30W 127V	Und	20	Gligh	R\$ 21,00	R\$ 420,00
28	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR LONGA 20W	Und	25	Gligh	R\$ 7,30	R\$ 182,50
29	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR LONGA 40W	Und	50	Gligh	R\$ 7,50	R\$ 375,00
30	LÂMPADA LED 30W, BIVOLT, BULBO FORMATO FUNDO DE GARRAFA, PARA BOCAL E27	Und	10	Gligh	R\$ 165,00	R\$ 1.650,00
31	REATOR ELETRÔNICO P/ LÂMPADA FLUORESCENTE 2X20W BIVOLT	Und	15	Inplast	R\$ 27,00	R\$ 405,00
32	REATOR ELETRÔNICO P/ LÂMPADA FLUORESCENTE 2X40W BIVOLT	Und	25	Inplast	R\$ 20,50	R\$ 512,50
33	REATOR ELETRÔNICO P/ LÂMPADA FLUORESCENTE 40W BIVOLT	Und	10	Inplast	R\$ 27,00	R\$ 270,00
34	RELE FOTOELÉTRICO 110V X 1000W	Und	20	Exatron	R\$ 25,00	R\$ 500,00
35	RELE FOTOELÉTRICO 220V X 1000W	Und	5	Exatron	R\$ 25,00	R\$ 125,00
36	START PARA LÂMPADA DE 20W	Und	25	Foxlux	R\$ 1,46	R\$ 36,50
37	START PARA LÂMPADA DE 40W	Und	50	Foxlux	R\$ 1,46	R\$ 73,00
38	TOMADA 4X2 1T 10A	Und	25	Ilumi	R\$ 8,00	R\$ 200,00

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000
CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



39	TOMADA 4X2 2T 10A	Und	25	Ilumi	R\$ 13,50	R\$ 337,50
40	TOMADA 4X2 1T 20A	Und	15	Ilumi	R\$ 11,00	R\$ 165,00
41	TOMADA 4X2 2T 20A	Und	15	Ilumi	R\$ 12,20	R\$ 183,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os materiais, objeto deste contrato, serão entregues no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru/Se, Rua da Estação S/N, Tomar do Geru/SE no horário das 08 h às 12 h, de segunda a sexta-feira / ou entregue no local indicado pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão – 08000 – Fundo Municipal de Saúde

UO – 08001 – FMS – Fundo Municipal de Saúde

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000

CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Classificação Orçamentária: 10.122.0007:2093 – Gestão das Atividades Administrativas, Gerenciais e Operacionais do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 00€

Classificação Orçamentária: 10.301.0007:2094 – Gestão do Piso da Atenção Básica Fixo – PAB FIXO

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 027

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000

CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Presencial nº 013/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

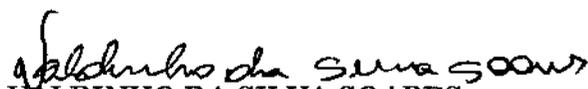
O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/Se, 04 de julho de 2017


VALDINHO DA SILVA SOARES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE


SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS
Sócio - Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Luís Silva de Souza CPF: 311.325.918-45
II - Rosicleide Santiago dos Santos CPF: 019.709.185-78